



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça prefeito Elias P.
de Souza Filho, nº 300
- centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



segunda a sexta-feira
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 105/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI N.º 354 DE 19 DE JUNHO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 107/2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 72.320,95 (SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).





DECRETO MUNICIPAL Nº 105, 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 354 de 19 de junho de 2015, do município de Feira da Mata - Ba, e dá outras providências

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação em obediência ao que dispõe a Lei nº 354, de 19 de junho de 2015, e em cumprimento ao que prescreve o art. 6º da referida lei e § 3º do art. 7º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

DECRETA:

Art.1º - Nomeia a **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação** para o Plano Municipal de Educação - PME, para o biênio 2023-2024, composta pelos membros representantes definidos em Lei do PME, a saber:

Secretário Municipal de Educação

Nilton Pereira de Azevedo

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Ana Maria Fernandes Dourado
Eliene Alves da Silva
Rosângela Martins da Costa Vitor

II. Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME

Edilson Alves da Silva.
Wilham Sandra Pereira da Silva
Sandra Trindade Lopes Rodrigues

III. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos (Professor)

Almerinda Neves dos Santos

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





Keeylle Mabbyan Silva Santos

IV. Representantes do Poder Legislativo

Enoc Martins Rodrigues.
Gilmar Augusto Macedo

V. Representantes do Fundeb

Josely Pinto Sena
Josué Gomes Nogueira

VI. Representantes da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino

Anercília Baliza Macêdo Santos
Eulinda da Cunha Batista
Fabrícia Socorro Pereira de Souza
Ilma Macedo Rodrigues
Laura Rodrigues Macêdo
Leila Regina Costa Silva
Maria Aurea de Souza
Sandra Fernandes de Souza Pinto

VII. Representantes do Núcleo de Atendimento da Educação Especializado. NAAE

Eliane Moreira Alves dos Santos
Josemária Gomes Firmo Silva
Selúda Macêdo Pinto

VIII. Representante dos Diretores Escolares da Rede Municipal

Almir Rodrigues dos Santos
Eliane Alves da Silva
Francineide Pereira Messias
Gislando Vínicius Ferreira Lima
Jakline Pereira Lima Nogueira
Rita de Cássia Moura Lima

IX. Representantes da Rede Estadual de Ensino (Ensino Médio)

Manoela Cardoso de Moura
Maria da Glória Guedes Sena

Art. 2º - São atribuições da *Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME*:

- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;





- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições;

Art.º 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 02 de outubro de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**PRACA PREFEITO ELIAS PEREIRA DE SOUZA FILHO - CENTRO
CNPJ: 16.416.125/0001-37 - CEP: 46.446-000 - FEIRA DA MATA - BA**DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - Lei Crédito Especial por excesso de arrecadação****DECRETO Nº 107 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023****LEI MUNICIPAL Nº 473 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CRÉDITO ESPECIAL no valor de **R\$ 72.320,95 (Setenta e dois mil e trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 473 de 14 de setembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 72.320,95 (Setenta e dois mil e trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**170100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****2.100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - LEI PAULO GUSTAVO**

3.3.90.31.00 / 17160000 - Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	20.850,13
3.3.90.36.00 / 17150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	51.470,82
Total por Ação:	72.320,95
Total por Unidade Orçamentária:	72.320,95

Total Suplementado: 72.320,95

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	51.470,82
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setoresda Cultura	20.850,13
Total	72.320,95

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, em 02 de outubro de 2023.

VALMIR MACEDO RODRIGUES
Prefeito Municipal
CPF: 160.927.165-34



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/03BF-BFDD-DAD9-116E-7795> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03BF-BFDD-DAD9-116E-7795



Hash do Documento

c18bdc5728b31a23aff9577f712cce57541e0ee2d3b6b2c4612fcc20eb3407cd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/10/2023 16:57 UTC-03:00